



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

PREÂMBULO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
Edital Nº 040/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG, com sede na Rua Pedro Paulo Santos, nº 45, Centro, CEP 38.960-000, por intermédio do Departamento Municipal de Educação e do Setor de Licitações, torna público que realizará o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A AMPLIAÇÃO DO CEMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NEUSA OLÍMPIA DOS REIS, MEDIANTE A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA E 02 (DOIS) SANITÁRIOS, SENDO UM MASCULINO E UM FEMININO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.

A licitação será conduzida pela Agente de Contratação Sra. TACIANE ALEXANDRA REIS PEREIRA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.403, de 2 de fevereiro de 2026, com o auxílio da Comissão de Contratação designada pelo Decreto Municipal nº 1.301, de 2 de junho de 2025, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 910, de 20 de novembro de 2023, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 22/07/2026 a partir das 17h00min (dezessete horas).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 06/08/2026 às 09:00h (nove horas).

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

Dia: 06/08/2026 às 09:00h (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: <https://www.licitanet.com.br>

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico e informações técnicas complementares;

Anexo II - Modelo da Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração Geral;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V- Modelo de Atestado Vistoria Técnica;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e do Local para Cumprimento do Objeto, em substituição à vistoria;

Anexo VII - Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura do Contrato;



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequados;

Anexo IX - Modelo Termo Compromisso do Profissional Técnico;

Anexo X - Modelo de Declaração Enquadramento de Microempresa ou EPP;

Anexo XI - Modelo de Minuta de Contrato;

Anexo XII - Planilha orçamentária de referência e memória de cálculo, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda, Convênio de Saída nº 1261000420/2026/SEE, matriz de riscos e projetos técnicos;

(OS DOCUMENTOS DO ANEXO XII SERÃO DISPONIBILIZADOS EM ARQUIVO ELETRÔNICO PRÓPRIO E INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS.)

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A AMPLIAÇÃO DO CEMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NEUSA OLÍMPIA DOS REIS, MEDIANTE A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA E 02 (DOIS) SANITÁRIOS, SENDO UM MASCULINO E UM FEMININO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.

2 - REQUISITANTE: Departamento Municipal de Educação, com acompanhamento técnico do Departamento Municipal de Obras e Infraestrutura.

3 - JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA NÃO ADOÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada em engenharia civil para a ampliação do CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Neuza Olímpia dos Reis, contemplando 04 (quatro) salas de aula e 02 (dois) sanitários, sendo um masculino e um feminino, além dos serviços previstos nos projetos, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, no Município de Pratinha/MG, conforme o Convênio de Saída nº 1261000420/2026/SEE, os projetos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e o memorial descritivo.

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte aplica-se aos itens de contratação cujo valor não exceda R\$ 80.000,00, observadas as demais condições legais.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 505.061,56, superior ao limite legal de exclusividade. O certame será, portanto, de ampla participação, sem prejuízo do tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos legais.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocomofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— RuaPedro Paulo dosSantos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

A execução integral da obra sob regime de empreitada por preço global, com serviços estruturalmente interdependentes e responsabilidade técnica unificada, recomenda a contratação global, preservando a competitividade e a adequada gestão da execução.

A ampla participação não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

A opção observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá evitar requisitos desnecessários ou desproporcionais, limitando as exigências de qualificação às condições indispensáveis à execução segura e adequada do objeto.

Diante disso, fica justificada a ampla participação, em razão do valor estimado e da necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a execução integral da obra.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas e com atividade compatível com o objeto, previamente credenciadas no sistema <https://www.licitanet.com.br>, que atendam às condições deste Edital e não estejam alcançadas pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1 - Em atendimento ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.2 - A obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.4 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Pratinha/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

4.5 – Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.6 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br>

4.7 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.8 - O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Pratinha/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.9 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.11 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.12 - Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do edital.

4.13 - Como requisito para participação neste certame o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência -Anexo I.

4.14 – O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital

4.15 - Não poderão participar desta Concorrência Eletrônica:

4.15.1 - Não poderão participar pessoas jurídicas em processo de falência decretada, dissolução ou liquidação. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desde que apresente decisão ou certidão do juízo competente que demonstre sua aptidão econômico-financeira para contratar com a Administração.

4.15.2 - Não será admitida a participação em consórcio, considerando que o objeto, embora tecnicamente relevante, pode ser executado integralmente por empresas do ramo, possui escopo definido e valor compatível



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

com a atuação individual de diversos fornecedores, e a formação de consórcio não se mostra necessária para ampliar a competição.

4.15.2.1 - A vedação ao consórcio não impede a subcontratação parcial, quando previamente autorizada e limitada aos termos deste Edital, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

4.15.3 - Não poderá participar pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.15.4 - Não poderão participar agentes públicos do Município de Pratinha/MG, nem empresas em que estes atuem em situação vedada pela legislação.

4.15.5 - Não poderão participar empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.15.6 - Não poderão participar empresas impedidas de licitar e contratar com o Município de Pratinha/MG, durante o prazo da sanção.

4.16 - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

4.17 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

4.18 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.19 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.20 – Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.21 – A(O) CONTRATADA(O) deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.22 – Os(As) licitantes interessados(as) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Agente de Contratação ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para participar desta Concorrência Eletrônica, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “ELETRÔNICO” através do site <https://www.licitanet.com.br>



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Certame.

5.4 – O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

5.4.1 – O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo X deste Edital

5.5 – O(A) licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema eletrônico a proposta de preço global, acompanhada da planilha orçamentária com preços unitários e totais, BDI e cronograma físico-financeiro, até a data e o horário fixados para abertura da sessão.

6.2 - Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da proposta, sem prejuízo das declarações eletrônicas exigidas pelo sistema.

6.3 - A proposta inicial registrada no sistema não deverá conter elementos que identifiquem o licitante antes da abertura, quando o sistema adotar sigilo da autoria, sob pena de desclassificação se a identificação comprometer a isonomia do certame.

6.4 - A desclassificação por identificação dependerá da efetiva possibilidade de reconhecimento do proponente antes do momento próprio e será motivada pela Agente de Contratação.

6.5 – O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.6 – O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes nos Anexos Prevalecerá às últimas.

6.7 - Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros,



PREFEITURAMUNICIPAL



responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.8 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.9 - Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

6.10 - Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.11 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.12 - Os documentos complementares à proposta ou à habilitação, quando necessários para confirmar informações já apresentadas, deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, admitida prorrogação motivada.

6.13 – O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.14 – O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.15 - A falsidade da declaração de que trata o item 6.14 acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital, na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.16 - Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

6.16.1 - Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou Por Comissão de Contratação quando se tratar de outra modalidade.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA

7.1 - Para participação no certame o licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor global da proposta;



PREFEITURAMUNICIPAL



7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) CONTRATADA(O).

7.3 - No valor proposto deverá estar incluído além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

7.4 - O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial escrita, quanto na proposta preenchida no sistema na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.7 - Os preços propostos serão considerados completos, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.8 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7.9 - A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7.10 - DA PROPOSTA ESCRITA

7.10.1 - A proposta readequada deverá ser apresentada em papel timbrado ou documento eletrônico equivalente, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail, datada e assinada pelo representante legal ou procurador, sem rasuras que prejudiquem sua compreensão.

7.10.2 - Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

7.10.3 - Apresentação de planilha orçamentária readequada, mantendo os códigos, descrições, unidades e quantitativos da planilha de referência, com indicação dos preços unitários sem e com BDI e do preço total.

7.10.4 - Apresentação do cronograma físico-financeiro readequado ao valor da proposta, preservado o prazo máximo de execução de 10 (dez) meses.

7.10.5 - Indicação do prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias.

7.10.6 - Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas com fornecimento, instalação, máquinas e equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra/serviços, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.



PREFEITURAMUNICIPAL



7.11 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.

7.12 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

7.13 - Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

7.14 - Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para a execução dos serviços.

7.15 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

7.16 - A planilha quantitativa orçamentária elaborada pela administração deverá ser observada com critério pela licitante, devendo ser mantido os campos referentes ao número dos Itens, código, descrição dos serviços, unidade e quantidade.

7.17 - O preço global proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

OBS: Não será obrigatório seguir o modelo da proposta previsto nesse edital. Entretanto, se apresentada de forma diferente deverá conter no mínimo as mesmas informações conforme constantes na planilha quantitativa orçamentária, ou seja, poderá ser apresentada de forma mais detalhada e jamais resumida.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - No horário estabelecido neste Edital, o(a) Agente de Contratação (a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

8.1.1 – O(A) Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.2 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Agente de Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

8.2.1 – O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.3 – Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Agente de Contratação.



PREFEITURAMUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

8.4 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

8.4.1 – Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4.2 – O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.3 - O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que superar a melhor oferta, conforme parametrização do sistema.

8.4.4 - O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

8.5 - Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa “ABERTO”, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.5.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.5.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.5.5 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Agente de Contratação, poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

8.6 - Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6.1 - Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos (as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

8.7 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Agente de Contratação poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

8.8 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

8.9 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva deste certame, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

8.10 – O(A) Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 - Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.licitanet.com.br>

8.12 - Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.13 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.14 - Na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.14.1 - O sistema identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

8.14.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas pelo sistema como empatadas com a primeira colocada e o licitante ME ou EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.14.3 - Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada não apresente lance no prazo estabelecido, o sistema classificará e abrirá prazo para as demais licitantes ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.14.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), o sistema realizará sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta.

8.14.5 - Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

8.15 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.16 - Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.17 - Encerrada a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a proposta readequada ao último lance, acompanhada da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação, ressalvada prorrogação motivada.

8.18 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20 - As regras previstas no item 8.18 e 8.19 acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.21 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.22 - Encerrada a etapa de lances, a Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta ao licitante mais bem classificado, por meio do sistema, para obtenção de melhor preço, vedada a alteração das condições do Edital.

8.23 - A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado o envio da proposta readequada e, quando cabível, de documentos complementares, no prazo mínimo de 02 (duas) horas.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

8.24 - O intervalo mínimo de redução entre lances será o definido no item 8.4.3 e na parametrização do sistema.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - Encerrada a negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à conformidade da planilha e à compatibilidade do preço com o orçamento estimado, e posteriormente verificará a habilitação do licitante, nos termos deste Edital.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor valor global ofertado, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o(a) Agente de Contratação e Equipe de apoio poderá solicitar ao Departamento Municipal de Obras manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

10.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

10.3 -DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.3.1 - Serão desclassificadas as propostas nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) Não atenda às exigências estabelecidas neste edital;
- g) Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- h) Que contiverem opções de preços alternativos;
- i) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;
- j) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- k) Que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

10.3.2 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

10.3.4 - Para obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5 - A Administração poderá promover diligência para esclarecer a formação do preço e verificar a suficiência dos custos, especialmente quando houver indícios objetivos de inexequibilidade ou inconsistência entre o valor global e os preços unitários.

10.3.5.1 - O licitante deverá demonstrar a exequibilidade mediante memória de cálculo, composições de custos, cotações, contratos, notas fiscais, produtividade, metodologia executiva ou outros documentos idôneos.

10.3.6 - A inexequibilidade de item isolado da planilha não implicará automaticamente a desclassificação da proposta global, desde que o preço unitário não ultrapasse o limite aceitável e não comprometa a execução, a medição ou o equilíbrio do contrato.

10.3.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) Verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, estadual ou Municipal;
- g) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h). Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.3.8 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.3.9 - Será desclassificada a proposta que apresente manipulação de preços unitários capaz de gerar sobre preço, antecipação indevida de pagamentos, desequilíbrio do cronograma ou risco de prejuízo à Administração, após oportunizada a diligência cabível.

10.3.10 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

10.3.11 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3.12 - A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento complementar pelo sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.12.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

10.3.13 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.3.15 - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.3.16 – O(A) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.3.17 - Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

10.3.18 - A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

10.3.18.1 - Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.3.19 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

11.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

11.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

11.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1 - A verificação pelo(a) Agente de Contratação ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

11.7.1 - se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.7.2 - se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

11.7.3 - se o(a) licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

11.8 - Serão dispensados da filial os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

11.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.10 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

11.11 – O(A) Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

11.12 - Os documentos poderão ser apresentados em formato eletrônico, e a Administração poderá solicitar o original ou cópia autenticada quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou integridade.

11.12.1 - Caso solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, Rua Pedro Paulo Santos, nº 45, Centro, Pratinha/MG, CEP 38.960-000, no prazo fixado pela Agente de Contratação.

11.13 – Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

12- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1 - O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, os documentos de habilitação previstos neste Edital, válidos na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento e regularização.

12.2 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

12.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.5 - Sociedade limitada unipessoal ou outra forma empresarial: ato constitutivo vigente, devidamente registrado, acompanhado da comprovação dos administradores, quando aplicável.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

12.3 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:

12.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (CNDT);

12.3.8 - Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que NÃO EMPREGAMOS MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade, conforme Anexo III.

12.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:

12.4.1 - Prova de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA ou CAU, conforme a atribuição profissional exigida para a execução do objeto.

12.4.1.1 - O vínculo do responsável técnico poderá ser comprovado por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro instrumento juridicamente válido, admitida a comprovação definitiva até a assinatura do contrato.

12.4.1.2 - Quando o profissional integrar o quadro societário, o vínculo será comprovado pelo ato constitutivo.

12.4.1.3 - Quando empregado, o vínculo poderá ser comprovado por registro trabalhista ou documento equivalente.

12.4.1.4 - Quando contratado ou indicado para contratação futura, o vínculo será comprovado por contrato, compromisso ou declaração assinada pelas partes.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

12.4.2 - Capacidade técnico-profissional: apresentação de profissional habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da respectiva CAT, que demonstre experiência em obra de construção, reforma ou ampliação de edificação com características semelhantes e complexidade compatível com o objeto.

a) Para fins de pertinência técnica, serão consideradas as parcelas de maior relevância indicadas no ETP: impermeabilização de baldrame, execução de alvenaria, execução de concreto armado e cobertura em telha cerâmica, sem exigência de identidade integral com unidade escolar ou edificação pública.

12.4.3 - Capacidade técnico-operacional: apresentação de certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre que a empresa executou obra de construção, reforma ou ampliação de edificação com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, admitida a soma de atestados tecnicamente compatíveis.

a) A comprovação poderá abranger as parcelas de maior relevância descritas no item 12.4.2, vedadas limitações de tempo, local específico ou exigência de objeto idêntico. Eventual quantitativo mínimo não poderá exceder 50% da parcela correspondente e somente será exigido se expressamente indicado na planilha técnica.

12.4.4 - As certidões e/ou os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço;
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades).

12.4.5 - Os atestados serão avaliados segundo sua pertinência, complexidade e compatibilidade com as parcelas relevantes, admitida diligência para esclarecer informações e a soma de documentos quando tecnicamente possível.

12.4.6 - Recomenda-se que o licitante indique, em folha de rosto ou marcação digital, as páginas e os trechos dos atestados que comprovam as exigências técnicas, sem que a ausência dessa indicação constitua motivo autônomo de inabilitação.

12.4.6.1 - A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados a confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados apresentados.

12.4.7 - As exigências de qualificação técnica limitam-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo e têm por finalidade demonstrar experiência compatível, sem restringir indevidamente a competição, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.8 - Declaração formal de disponibilidade de equipe técnica, instalações, equipamentos e aparelhamento adequados à execução, conforme Anexo VIII, vedada a exigência de propriedade prévia ou de mobilização antes da contratação.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

12.4.8.1 - A contratada deverá manter recursos humanos e materiais suficientes durante a execução, sem prejudicar outros contratos assumidos, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis.

12.4.9 - Declaração de pleno conhecimento das informações e das condições do local, quando a licitante não realizar a vistoria facultativa, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo VI.

12.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DE:

12.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar decisão ou certidão do juízo competente que demonstre sua aptidão econômico-financeira para participar e executar o contrato.

12.5.5 - A informação falsa ou documento inidôneo, após apuração em processo próprio e assegurados o contraditório e a ampla defesa, sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.5.6 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.5.7 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

12.5.8 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.5.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.5.10 - Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.5.11 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

12.5.12 - Se a proposta não for aceita ou o licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até apurar proposta aceitável e licitante habilitado.

12.5.13 - No julgamento da proposta e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.13.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.5.13, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6 -DA COMPROVAÇÃO PARA TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO PARA ME E EPP:



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

12.6.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

12.6.2 - Para usufruir do tratamento diferenciado, o licitante deverá declarar no sistema que cumpre os requisitos de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que não incorre nas limitações legais aplicáveis.

12.6.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

a) Declaração de enquadramento, certidão simplificada da Junta Comercial ou declaração conforme o Anexo X, sem prejuízo da verificação pela Administração.

12.6.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

a) Declaração de enquadramento, certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou declaração conforme o Anexo X, sem prejuízo da verificação pela Administração.

12.6.3 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

12.6.4 - A declaração prevista na alínea “b” dos itens 12.6.2.1 e 12.6.2.2 e item 12.6.3 acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa.

12.6.5 - A falta de comprovação da condição de ME ou EPP prevista no item 12.6.2.1 e 12.6.2.2 e item 12.6.3 acima, ou apresentação em desacordo, como previsto nesse edital, não será motivo de inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.

12.6.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

12.6.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que haja alguma restrição.

12.6.8 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.6.9 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.6.8 implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.6.10 - Não será admitida a substituição integral de documento obrigatório ausente, ressalvadas as hipóteses de diligência, atualização de documento vencido após a data de apresentação, comprovação de condição preexistente e regularização fiscal e trabalhista das ME/EPP, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

12.6.11 - Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, publicação oficial ou formato eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada, observada a Lei nº 13.726/2018.

12.7 - DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

12.7.1 - Declaração de que conhece e concorda com o Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 e seus anexos, e de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução.

12.7.2 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e à contratação, com compromisso de comunicar ocorrência superveniente.

12.7.3 - Declaração de que não está impedida de licitar e contratar nem declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.7.4 - Declaração que na melhor forma de direito, ASSUME COMPROMISSO de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

12.7.5 - Declaração que ASSUME O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

12.7.6 - Declaração de que não mantém, em seu quadro societário ou funcional, agente público em situação vedada pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.7 - Por fim, DECLARAÇÃO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que NÃO EMPREGAMOS MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

12.7.8 - As declarações previstas neste item poderão seguir o modelo de Declaração Geral constante do Anexo III.

OBS: Não será obrigatório seguir os modelos das declarações previstos nesse edital. Entretanto, se apresentado de forma diferente deverão conter em sua essência a mesma interpretação dada em cada uma, mesmo que escrito de forma diferente.

12.8 - DEMAIS DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ANEXOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO

12.8.1 - Anexo III - Modelo de Declaração Geral (obrigatório);

12.8.2 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Plano Atendimento Requisitos de Edital/habilitação (OBRIGATÓRIO);

12.8.3 - Anexo V - Modelo de Atestado Vistoria Técnica (FACULTATIVO);



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

12.8.4 - Anexo VI - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e do Local (obrigatório para quem não realizar a vistoria facultativa);

12.8.5 - Anexo VII - Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura do Contrato (facultativo);

12.8.6 - Anexo VIII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequados (obrigatório);

12.8.7 - Anexo IX - Modelo de Termo de Compromisso do Profissional Técnico (obrigatório, quando utilizado compromisso de contratação futura);

12.8.8 - Anexo X - Modelo de Declaração Enquadramento de Microempresa ou EPP(OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

12.9 - DA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO:

12.9.1 - A vistoria prévia é facultativa e poderá ser agendada junto ao Departamento Municipal de Obras, desde a publicação até o dia útil anterior à sessão, das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00.

12.9.1.1 - A vistoria destina-se ao conhecimento das condições físicas e operacionais do local, das interferências com o funcionamento da unidade escolar e das peculiaridades relevantes para a elaboração da proposta.

12.9.2 - Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

12.9.3 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

12.9.4 - A licitante que não realizar a vistoria deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, de que conhece as condições e peculiaridades do local e assume os riscos ordinários previsíveis, sem renúncia aos direitos decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou atribuíveis à Administração.

12.9.4.1 - A declaração poderá seguir o modelo do Anexo VI.

13- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Agente de Contratação no Sistema Eletrônico e deverá:

13.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

13.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

13.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) CONTRATADA(O), se for o caso.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

13.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a(o) CONTRATADA(O).

13.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro (a) licitante.

14 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3 - A ausência de manifestação imediata do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o(a) Agente de Contratação estará autorizado a declarar o objeto licitado ao(a) licitante vencedor(a).

14.4 - Dos atos da Administração referentes a este processo, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou de lavratura da ata, nos termos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso conforme previsto no § 4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observando os trâmites previstos Lei nº 14.133/2021.

14.8 - Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

14.9 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

14.10 - Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.11 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

14.11.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.12 - As razões recursais, contrarrazões, impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados pelo portal <https://www.licitanet.com.br>.

14.13 - As decisões serão comunicadas aos licitantes pelo portal <https://www.licitanet.com.br> e poderão ser divulgadas no site www.pratinha.mg.gov.br e no diário oficial.

14.14 - As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no portal eletrônico e no sítio oficial, na forma da lei.

14.15- É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da decisão do recurso e resposta e impugnação no site oficial do município, www.pratinha.mg.gov.br/portal.

14.16 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

15- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 – Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 - A convocação ocorrerá por meio do sistema eletrônico e dos demais canais oficiais de divulgação do certame.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com apoio técnico do Departamento Municipal de Obras e Infraestrutura.

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.



PREFEITURAMUNICIPAL



16.3 - Conforme o DFD, o gestor indicado é o Sr. Marcio França da Silva, CPF nº 040.274.206-08, Engenheiro Civil, CREA/MG nº 382863/D, e a fiscal indicada é a Sra. Leticia Brás Martins, CPF nº 126.548.886-06, sem prejuízo de substituição por ato formal da autoridade competente.

16.4 - A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato, exigindo correção, substituição ou refazimento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:

17.1.1 - A contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, em conformidade com a planilha contratual e o cronograma físico-financeiro.

- A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico em formato digital e, quando solicitado, impresso;
- b) ART ou RRT de execução devidamente registrada e quitada;
- c) Diário de obras atualizado;
- d) Documentos trabalhistas e previdenciários legalmente exigíveis, quando pertinentes à medição;

17.1.3 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Documentos trabalhistas e previdenciários legalmente exigíveis, quando pertinentes;
- d) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, admitida verificação eletrônica pela Administração.

17.2.4 - As medições serão pagas mediante nota fiscal, boletim de medição aprovado, relatório do período e manutenção das condições de habilitação exigíveis, sem condicionar o pagamento a documento estranho ao objeto ou já disponível em base oficial.

17.2.5 - As medições observarão os preços unitários da proposta vencedora e o avanço físico real aprovado pela fiscalização.

17.2.6 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e da medição devidamente aprovada, ressalvada irregularidade imputável à contratada.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

17.3 - O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

17.3.1 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

17.3.2 - O valor a (lo) da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$AL(\text{mensal}) = AL______ \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$

$VC + AL$

$AL(\text{mensal}) \rightarrow$ Valor a ser pago em cada medição mensal;

$AL \rightarrow$ Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

$VC \rightarrow$ Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

17.3.3 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

17.3.4 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido ao pagamento total da verba remanescente na medição final.

17.3.5 - Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

17.3.6 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste instrumento e no Edital.

17.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

17.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.6 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Imperfeição dos serviços executados;

II - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da CONTRATADA para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

17.7 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

17.8 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

18 - DO PREÇO

18.1 - Os preços a serem pagos pelo CONTRATANTE, em decorrência do objeto contratado, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela CONTRATADA, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

18.2 - O preço pelo qual serão contratados os serviços é irrevogável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados, exceto o reajuste previsto no contrato.

18.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA.

18.4 - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da CONTRATANTE.

18.5 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

18.6 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, para fiscais, infortunistas, providenciárias, fiscais, etc.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - Do CONTRATANTE:

19.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.

19.1.3 - Supervisionar a execução do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

19.1.3.1 - Emitir a Ordem de Serviço para início da execução.



PREFEITURAMUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

19.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

19.1.5 - Garantir à CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

19.1.6 - Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

19.1.7 - Rejeitar no todo ou em parte qualquer fornecimento ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital.

19.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo por meio dos responsáveis formalmente designados.

- Da CONTRATADA:

19.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMP e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

19.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

19.2.4 - Fornece toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

19.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

19.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

19.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

19.2.8 - Registrar o Contrato no CREA ou CAU, quando necessário, enviando para a Prefeitura Municipal de Pratinha, uma cópia registrada.

19.2.9 - Deverá o Responsável Técnico da CONTRATADA, acompanhar todas as etapas dos serviços.

19.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMP, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

19.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

19.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

19.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

19.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

19.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

19.2.16 - Apresentar ao CONTRATANTE, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

19.2.17 - Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

19.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o CONTRATANTE, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da CONTRATADA, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

19.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição e segurança dos serviços executados.

19.2.20 - Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

19.2.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

19.2.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados.

19.2.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para CONTRATANTE, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao CONTRATANTE, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

19.2.24 - Responder perante o CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

19.2.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.

19.2.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

19.2.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do CONTRATANTE. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

19.2.28 - Ficará a cargo da CONTRATADA toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

19.2.29 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

19.2.30 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a CONTRATADA, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o CONTRATANTE seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela CONTRATADA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

19.2.31 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

19.2.32 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

20 - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

20.1 - A vigência do contrato abrangerá o prazo de execução e as atividades de recebimento e pagamento, iniciando-se na assinatura e produzindo eficácia após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURAMUNICIPAL



20.2 - O prazo para execução da obra será de 10 (dez) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados da emissão da Ordem de Serviço.

20.3 - A prorrogação dos prazos dependerá de justificativa técnica, fato não imputável à contratada ou hipótese legal, mediante termo aditivo ou apostilamento cabível.

21 - DO CONTRATO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1 - A adjudicatária prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, caso confirmada pela autoridade competente a necessidade indicada neste Edital, observados os arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 - A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, devendo ser atualizada em caso de prorrogação, acréscimo ou reajuste.

21.3 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

21.4 - A garantia e seus reforços poderão ser prestados nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural e avaliados por seus valores econômicos;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos da legislação vigente.

21.5 - A fiança bancária deverá permanecer válida durante o período garantido e ser emitida por instituição autorizada a operar no País.

21.6 - O seguro-garantia deverá assegurar as obrigações contratuais previstas em lei e no instrumento, e será apresentado no prazo previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem cláusulas que esvaziem sua cobertura.

21.7 - No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

21.8 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, situada na Pedro Paulo dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP:38.960-000 – PRATINHA-MG, para obter instruções de como efetuar-la.

21.9 - A garantia prestada pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (3) multas moratórias e punitivas



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

aplicadas pela Administração à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

21.10 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Pratinha com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

21.11 - A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

21.12 - A garantia quando prestada em dinheiro pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

21.13 - As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

21.14 - A adjudicatária deverá apresentar, até a assinatura do contrato, prova de registro e regularidade da empresa e de seu responsável técnico no conselho profissional competente, quando aplicável.

21.14.1 - Fica dispensada a reapresentação de documento válido já juntado na fase de habilitação.

OBSERVAÇÃO: A Administração poderá verificar eletronicamente a regularidade do registro profissional, sem exigir duplicidade documental.

21.15 - O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, prorrogado por igual período contados da data do recebimento da convocação/notificação pela Administração Municipal para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

21.15.1 - A convocação será realizada por e-mail, pelo sistema eletrônico ou por outro meio oficial que permita comprovar o recebimento.

21.16- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

21.17 - Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração Pública Municipal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 21.16 acima.

21.18 - A Administração poderá exercer autotutela para corrigir ou invalidar atos ilegais, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a decisão afetar direitos do licitante ou contratado.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

21.19 - O contrato, que obedecerá ao disposto no presente certame cujo modelo da minuta encontra-se no Anexo XI e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa vencedora em dia, hora e local a serem indicados pela Administração Municipal.

22 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

22.1 - Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses e condições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o atraso decorrer de fato não imputável à contratada, mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

23 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - O licitante ou o **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

23.2.1 - advertência;

23.2.2 - multa, na forma e nos percentuais definidos neste Edital e no contrato, observados a gravidade da infração, o dano causado e os limites legais;

23.2.3 - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou CONTRATADO que:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.3 - As sanções previstas nos itens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 23.2.2.

23.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.5 - A aplicação das sanções previstas no item 23 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 23.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocom ofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

23.7 - A aplicação das sanções observará o procedimento dos arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021, com contraditório e ampla defesa.

23.8 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

23.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) CONTRATADA, quando for o caso.

23.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.11 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Pratinha/MG contados da data da respectiva notificação.

23.12 - A aplicação de multa não impede a extinção unilateral do contrato nem a aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

23.13 - Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

23.14 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

24 - DA EXTINÇÃO

24.1 - O contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem.

- A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.3 - A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES.

25.1 - As obras e serviços serão recebidos nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURAMUNICIPAL



a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

25.2 - O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório será 60(sessenta) dias após sua conclusão e a emissão do termo detalhado de recebimento definitivo será 90(noventa) dias após o término.

25.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

25.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

25.5 - Fica responsável pelo gerenciamento da obra/serviços o Sr. Marcio França da Silva, CPF nº 040.274.206-08, Engenheiro Civil CREA/MG nº 382863/D, e responsável pela fiscalização a Sra. Leticia Brás Martins, CPF nº 126.548.886-06, na falta destes, outro servidor indicado pelo Município de Pratinha.

25.6 - Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.

25.7 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do CONTRATANTE;

25.8 - O Departamento Municipal de Obra não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar correções ou reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

25.9 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

26 - DAS ALTERAÇÕES

26.1 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

II - Por acordo entre as partes:

Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

27 - DO REAJUSTE

27.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.

27.1.1 - O índice utilizado para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado os índices de reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

27.1.2 - As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento.

I_i = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

I_i e I_o = Fornecidos pelo INCC - FGV.

27.2 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

27.3 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

28 - DA SUBCONTRATAÇÃO/SUBEMPREITADA



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

28.1 - É vedada a subcontratação integral. A subcontratação parcial poderá ser autorizada previamente pela Administração, desde que não alcance as parcelas de maior relevância utilizadas para comprovação da capacidade técnica da contratada e não comprometa a responsabilidade técnica e operacional.

28.2 - A subcontratada deverá atender às exigências legais e técnicas pertinentes à parcela subcontratada.

28.3 - A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

28.4 - A Administração poderá exigir da subcontratada os documentos estritamente necessários à verificação de sua regularidade e capacidade para a parcela.

28.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

28.6 - A responsabilidade integral pela execução do objeto permanecerá a cargo da CONTRATADA, independentemente da forma, do volume ou da natureza da subcontratação autorizada.

29 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

29.1 - As despesas correrão pela dotação nº 336, indicada no processo e na Lei Orçamentária de 2026, observada a classificação atualizada pela área contábil.

29.2 - Fonte de recursos: Convênio de Saída nº 1261000420/2026/SEE, com repasse estadual de R\$ 500.000,00 e contrapartida municipal de R\$ 5.061,56, totalizando R\$ 505.061,56, sem prejuízo de eventual atualização formal da fonte orçamentária.

Dotação: 336 - Fonte indicada nos autos: 0571 000 0000.

30 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

30.1 - O Município de Pratinha/MG poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

31 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

31.1 - É permitida a assinatura eletrônica de documentos, declarações, propostas, contratos e alterações contratuais, desde que seja possível verificar sua autenticidade e integridade.

31.2 - A assinatura eletrônica qualificada realizada com certificado ICP-Brasil possui validade jurídica, sem prejuízo de outras modalidades admitidas pela legislação e aceitas pela Administração.

31.3 - A licitante ou contratada que optar pela assinatura eletrônica deverá utilizar certificado ou mecanismo de assinatura próprio e válido.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

31.4 - A licitante ou contratada deverá fornecer meio de verificação da autenticidade da assinatura eletrônica.

31.5 - O documento deverá ser assinado no prazo fixado na convocação, contado do recebimento comprovado.

31.6 - Não será aceita mera imagem digitalizada de assinatura quando o documento depender de assinatura eletrônica verificável ou da apresentação do original.

32 - DOS ESCLARECIMENTOS

32.1 - Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados pelo portal <https://www.licitanet.com.br>, observado o prazo previsto neste Edital.

32.2 - As respostas serão divulgadas no portal eletrônico e poderão ser disponibilizadas no site www.pratinha.mg.gov.br.

32.3 - A Administração poderá disponibilizar o inteiro teor das respostas no site oficial do Município. Quando o esclarecimento ou a impugnação resultar em alteração do Edital, será publicada a correspondente retificação, com reabertura do prazo quando a modificação afetar a formulação das propostas.

33 - DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

33.1 - Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além da observância dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

34 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

34.1 - Inexistindo recurso, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento, após o encerramento das fases previstas na lei.

34.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade do procedimento, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

35 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1 - A participação na presente licitação implica concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

35.2 - Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

35.3 - A Agente de Contratação ou a autoridade superior poderá suspender a sessão e promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão de documento que crie condição inexistente na data própria, ressalvadas as hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

35.3.1 - A sessão poderá ser suspensa para análise técnica da proposta, da planilha ou da documentação, com comunicação da data de retomada pelo sistema.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocom ofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

35.4 - No julgamento, poderão ser sanados erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta ou a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada.

35.5 - Se fato superveniente impedir a sessão na data marcada, a nova data será divulgada pelos mesmos meios oficiais, respeitados os prazos legais aplicáveis.

35.6 - A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade e deverá anulá-la quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

35.7 - A inabilitação impede o prosseguimento do licitante nas fases subsequentes, sem prejuízo do direito de recurso.

35.8 - Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

35.9 - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária as despesas necessárias à contratação e à execução do objeto, inclusive registros profissionais ou técnicos exigíveis, quando cabíveis.

35.10 - A apresentação de impugnação não impede a participação do interessado no certame.

35.11 - A Agente de Contratação poderá adotar medidas saneadoras e promover diligências, observados os limites legais e a isonomia.

35.12 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade documental ou a inverdade das informações poderá acarretar a desclassificação, a inabilitação ou a extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

35.13 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas, a Agente de Contratação poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou profissionais especializados.

35.14 - O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal Licitanet e no site oficial do Município, sem custo, ressalvado o custo de reprodução física quando solicitada.

35.15 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

35.16 - As informações do Edital e de seus anexos são complementares. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem: o projeto e as especificações técnicas aprovadas; a planilha orçamentária e o cronograma; o Termo de Referência/Projeto Básico; a minuta contratual; e as demais disposições do Edital, sem prejuízo de esclarecimento formal pela Administração.

35.17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 910/2023 e nas demais normas aplicáveis.



PREFEITURAMUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

35.18 - Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 2120-0601 ou no Setor de Licitações, situado na Rua Pedro Paulo Santos, nº 45, Centro, Pratinha/MG, no horário das 8h às 11h e das 12h às 17h.

35.19 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiá/MG para dirimir questões decorrentes desta licitação, ressalvadas as competências legais.

Pratinha/MG, 20 de julho de 2026.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

PROCESSO Nº 054/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A AMPLIAÇÃO DO CEMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NEUSA OLÍMPIA DOS REIS, MEDIANTE A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA E 02 (DOIS) SANITÁRIOS, SENDO UM MASCULINO E UM FEMININO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DA MODALIDADE

JUSTIFICATIVA PARA A AMPLIAÇÃO DO CEMEI NEUSA OLÍMPIA DOS REIS

Justifica-se a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a ampliação do CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Neuza Olímpia dos Reis, contemplando 04 (quatro) salas de aula e 02 (dois) sanitários, sendo um masculino e um feminino, além dos serviços previstos nos projetos, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, no Município de Pratinha/MG, em razão da insuficiência dos espaços físicos e da necessidade de ampliar o atendimento da educação infantil, conforme DFD, ETP e Convênio de Saída nº 1261000420/2026/SEE.

A intervenção de ampliação permitirá ampliar a capacidade da unidade, reduzir a sobrecarga dos ambientes existentes e oferecer condições adequadas de segurança, acessibilidade, salubridade e funcionamento pedagógico.

O objeto compreende os serviços de ampliação do CEMEI, contemplando 04 (quatro) salas de aula e 02 (dois) sanitários, sendo um masculino e um feminino, além das demais intervenções previstas nos projetos, no memorial descritivo e na planilha orçamentária.

A execução por empresa especializada assegura responsabilidade técnica unificada, fornecimento integral de materiais, mão de obra e equipamentos, e adequada coordenação das etapas da obra.

A obra será executada em unidade escolar em funcionamento, devendo a contratada planejar as etapas, isolar as áreas de risco, reduzir interferências e preservar a segurança de alunos, servidores e usuários.

Todos os serviços deverão observar os projetos aprovados, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo, as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras e a legislação aplicável.

- Os materiais serão novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações, admitidos equivalentes técnicos previamente aprovados pela fiscalização.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

- A contratada deverá manter responsável técnico habilitado, registrar a ART/RRT de execução e cumprir as normas de saúde, segurança e gestão de resíduos da construção civil.
- Deverão ser observadas as condições de acessibilidade, segurança estrutural, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura, impermeabilização, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, limpeza e demais serviços previstos na documentação técnica.
- A contratação será processada por concorrência eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de empreitada por preço global.
- A qualificação técnica limitar-se-á às parcelas de maior relevância definidas no ETP e neste Termo de Referência, sem exigência de objeto idêntico ou de experiência exclusiva em unidade escolar.
- A solução é técnica e economicamente adequada, compatível com o planejamento municipal e com o objeto do convênio estadual.

Diante do exposto, a contratação atende ao interesse público e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - A modalidade escolhida é a Concorrência Eletrônica.

2.4 - VALOR ESTIMADO DA OBRA

2.4.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 505.061,56 (quinhentos e cinco mil e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária de referência.

3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1 - Registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico no CREA ou CAU, conforme a atribuição profissional necessária à execução.

3.2 - O vínculo do responsável técnico poderá ser comprovado por ato societário, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura, admitida a comprovação definitiva até a assinatura do contrato.

3.3 - O responsável técnico indicado deverá participar da execução e somente poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante autorização da Administração.

3.4 - A contratada deverá apresentar ART/RRT de execução antes do início dos serviços.

3.5 - A equipe técnica, os equipamentos e as instalações deverão estar disponíveis no momento da mobilização, não sendo exigida propriedade prévia.

3.6 - Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico, equipamentos e aparelhamento adequados.

3.7 - Capacidade técnico-profissional comprovada por atestado de responsabilidade técnica acompanhado de CAT, referente a obra de construção, reforma ou ampliação de edificação com características semelhantes e complexidade compatível.

a) Parcelas de maior relevância: impermeabilização de baldrames, execução de alvenaria, execução de concreto armado e cobertura em telha cerâmica.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

3.8 - Capacidade técnico-operacional comprovada por certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução de obra de edificação com complexidade equivalente ou superior.

a) Não será exigida experiência exclusiva em unidade escolar ou edificação pública, nem limitação de tempo ou local. A soma de atestados será admitida quando tecnicamente compatível.

3.9 - Os atestados deverão identificar o contratante, o contratado, o objeto, o local, o período e os serviços executados, com informações suficientes para verificação da compatibilidade.

- a) identificação do contratante e do contratado;
- b) descrição do objeto executado;
- c) local e período de execução;
- d) serviços e quantitativos relevantes, quando existentes.

3.10 - A Administração poderá diligenciar para confirmar a autenticidade e esclarecer o conteúdo dos atestados, sem exigir identidade integral com o objeto.

3.11 - As exigências técnicas observam o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e restringem-se às parcelas relevantes, visando demonstrar aptidão compatível sem reduzir indevidamente a competitividade.

3.11.1 - Não serão exigidos quantitativos superiores aos limites legais; caso a Administração adote quantitativo mínimo, ele deverá constar expressamente da planilha técnica e não exceder 50% da parcela correspondente.

3.12 - Quanto à disponibilidade de pessoal técnico-especializado: deverá ser apresentada declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

4 - VISITA TÉCNICA

4.1 - A visita técnica é facultativa, caso os interessados optem por ela, esta deverá ser agendada antecipadamente junto ao Departamento Municipal de Obras, tendo como termo a contar do primeiro dia útil após a publicação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min.

4.2 - A visita técnica por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

4.3 - Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

4.4 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

4.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 – O Departamento Municipal Obras não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.2 - O fiscal do contrato designado pelo Departamento Municipal Obras receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

6 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

O Departamento Municipal de Obras elaborou planilha orçamentária dos serviços, utilizando-se dos valores estabelecidos pela SEE: ABRIL/2025. Quantitativos com base em projeto disponibilizado.

6.2 - Para execução dos serviços, apurou-se o valor total estimado em R\$ 505.061,56 (quinhentos e cinco mil e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), distribuído conforme planilha orçamentária.

Distribuídos conforme planilha orçamentária.

Dotação 336

Fonte/Recurso: CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000420/2026/SEE FONTE: 0571 000 0000.

7.1 - A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento Municipal de Obras em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, observando, contudo, o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

7.3 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

7.4 - A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE nos termos previsto no edital.

7.5 - A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização da Departamento Municipal de Obras do CONTRATANTE.

7.6 - O município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7 - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos e à presente especificação técnica prevista no edital e seus anexos.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

7.8 - Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

7.9 - Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo CONTRATANTE.

7.10 - Os projetos, detalhes e especificações do presente Termo de Referência conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.

7.11 - O município poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nas especificações, nos termos da Lei.

7.12 - Os materiais colocados no local da execução dos serviços pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada do local, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do município.

7.13 - A CONTRATADA cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público, salvo casos específicos com prévia autorização do município.

7.14 - As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA.

7.15 - A CONTRATADA será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da CONTRATANTE, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

7.16 - A remoção de entulhos, a cargo da CONTRATADA, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas do Município de Pratinha e demais legislação pertinente, cujos custos ficarão também a cargo da CONTRATADA.

7.17 - Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades fornecidas pelo município, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

7.18 - Os materiais a serem entregues na obra serão depositados imediatamente para o local onde os serviços serão realizados.

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

8.1.1 - A Contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da CONTRATANTE e obedecerá ao procedimento a ser definido no edital, quanto ao prazo e forma.

8.2 - A medição dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos executados. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha. Mediante autorização expressa do município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

8.3 - O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

8.3.1 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

8.3.2 - O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

AL(mensal) = AL_____ x Valor da medição dos serviços executados no mês.

VC + AL

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

8.3.4 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

8.3.5 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

8.3.6 - Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

8.4 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos no Edital.

8.5 - Do Reajuste

8.3.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação do orçamento, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e parágrafo 7º do art. 25, mediante aplicação de índices.

8.9.2 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado o Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês da proposta.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV.

8.3.3 Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

8.3.4 Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

8.3.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

9 - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 - Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

9.2 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

9.3 - A garantia E seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Carta de fiança bancária.

9.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pratinha, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

9.5 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Pratinha, e somente será aceita se cobrir e assegurar: (1) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e (3)



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pratinha, sob pena de rescisão contratual.

9.6 - No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

9.7 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pratinha, situada na Rua Pedro Paulo dos Santos centro Nº45, CEP. 38.960-000, Centro Pratinha -MG, para obter instruções de como efetuar-la.

9.8 - A garantia prestada pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.9 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Pratinha com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.10 - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

9.11 - A garantia quando prestada em dinheiro pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

9.12 - As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DO CONTRATANTE:

10.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

10.1.3 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

10.1.4 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

10.1.5 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

11.1.6 - Garantir à **CONTRATADO** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

10.1.7 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10.1.8 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.1.9 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Departamento Municipal de Obras.

10.2 - Da CONTRATADA:

10.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pratinha e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

10.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

10.2.4 - Fornece toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

10.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

10.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

10.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

10.2.8 - Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Pratinha, uma cópia registrada.

10.2.9 - Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

10.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

10.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

10.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

10.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.



PREFEITURAMUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

10.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

10.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

10.2.16 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

10.2.17 - Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

10.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

10.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

10.2.20 - Manter no (s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

10.2.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

10.2.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do **CONTRATANTE**.

10.2.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

10.2.24 - Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

10.2.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

10.2.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

10.2.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

10.2.28 - Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

10.2.29 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, com apoio técnico do Departamento Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O DFD indica como gestor o Sr. Marcio França da Silva, CPF nº 040.274.206-08, Engenheiro Civil, CREA/MG nº 382863/D, e como fiscal a Sra. Leticia Brás Martins, CPF nº 126.548.886-06, sem prejuízo de designação ou substituição formal.

11.3 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo município.

11.4 - Concluídos os serviços, a contratada comunicará a fiscalização e solicitará vistoria para recebimento provisório, acompanhada da documentação técnica, do diário de obras, dos registros fotográficos e das certidões de regularidade aplicáveis.

11.5 - No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

11.6 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do Contratante;

11.7 - O recebimento definitivo será formalizado após o período de observação e a correção das pendências, em prazo compatível com a complexidade da obra, observado o limite previsto no contrato e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 - Os termos de recebimento serão assinados pelos responsáveis formalmente designados, individualmente ou em comissão, conforme o ato de designação.

12 - VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

12.1 - A vigência abrangerá o prazo de execução, o recebimento e as obrigações correlatas, iniciando-se na assinatura e produzindo eficácia após a divulgação no PNCP.

12.2 - O prazo para execução da obra será de 10 (dez) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e o prazo de vigência será de ____ ().

12.3 - Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses do art. 111 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O licitante ou contratado que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, após processo administrativo, às sanções do art. 156, observados a gravidade, o dano, as circunstâncias e a proporcionalidade.

a) multa de mora pelo atraso injustificado, calculada na forma do contrato e limitada a percentual compatível com a gravidade da mora;

b) pela inexecução total ou parcial poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a hipótese legal;

b.1) advertência, quando cabível;

b.2) multa, nos percentuais definidos no contrato;

b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e pelo prazo legal;

b.4) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legais;

b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.4.2) Não manter a proposta;

b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;

b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

b.4.7) Cometer fraude fiscal.

13.2 - As multas poderão ser descontadas de pagamentos, da garantia ou cobradas administrativamente, sem prejuízo da reparação integral do dano.

a) A multa moratória e a multa compensatória observarão os percentuais e critérios da minuta contratual, vedada aplicação desproporcional.

b) O total das multas não excederá o limite fixado no contrato, ressalvada a indenização por perdas e danos.

c) O recolhimento será realizado no prazo indicado na notificação, assegurados contraditório e ampla defesa.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

13.3 - A multa a que alude o item 13.1. “a”, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

13.4 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 13.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

13.5 - Se o valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo não for efetuado dentro do prazo previsto na Aline “c” do item 13.2, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14 - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1 - Os acréscimos e supressões observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o limite de até 25% para acréscimos, quando juridicamente aplicável ao caso concreto.

15 - LOCAL DA OBRA

CEMEI Neuza Olímpia dos Reis, Rua Vigilato Machado, nº 111, Pratinha/MG. As coordenadas e a implantação constam dos projetos técnicos.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Os projetos, memoriais, planilhas, cronograma, ETP, DFD, convênio e demais documentos técnicos integram este Termo de Referência e definem os serviços e quantitativos da contratação.

17 - REFERÊNCIAS DE PREÇOS

- 17.1 - A estimativa foi elaborada com base na planilha de serviços da **SEE/MG**, sem desoneração, e nas referências oficiais expressamente indicadas na planilha, observados o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o BDI aprovado.

ANEXOS TÉCNICOS

Planilha orçamentária e memória de cálculo, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projetos, ETP, DFD, matriz de riscos e Convênio de Saída nº 1261000420/2026/SEE.

18. CONDIÇÕES TÉCNICAS

O Memorial Descritivo define as especificações e condições técnicas mínimas da obra e integra o contrato, devendo ser interpretado em conjunto com os projetos e a planilha orçamentária.

Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras, a legislação federal, estadual e municipal e as determinações da fiscalização compatíveis com o contrato.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

19. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha orçamentária detalha os serviços, unidades, quantitativos, preços de referência e valores totais, com **BDI de obra de 22,47%, totalizando R\$ 505.061,56.**

Os códigos, descrições, unidades e quantitativos da planilha de referência deverão ser preservados na proposta, sem prejuízo do desconto global e da readequação dos preços unitários.

20. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro prevê execução em 10 (dez) meses e orientará as medições, admitidas alterações justificadas e aprovadas pela fiscalização sem antecipação indevida de pagamentos.

A contratada deverá compatibilizar seu cronograma executivo com o funcionamento da unidade escolar e com as condições do convênio.

21. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

O BDI de obra indicado na planilha é de **22,47%** e integra o orçamento de referência, observadas as premissas e composições aprovadas pela área técnica.

22. MEMORIAL DE CÁLCULO

As memórias de cálculo demonstram a formação dos quantitativos e deverão ser utilizadas em conjunto com os projetos e as especificações técnicas.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Pratinha - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A AMPLIAÇÃO DO CEMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NEUSA OLÍMPIA DOS REIS, MEDIANTE A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA E 02 (DOIS) SANITÁRIOS, SENDO UM MASCULINO E UM FEMININO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, e declaramos que estão incluídas no preço global desta proposta todas as despesas com fornecimento, instalação, máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios, tais como os tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais, e atende a todas as condições exigidas pelo Edital e por seus respectivos anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Segue em anexo planilha de preços detalhada conforme previsto no edital.

O Valor global da proposta é de _____ (_____)

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocom ofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56– Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026

Modalidade Concorrência nº 005/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:**

1 - CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2026, e dos respectivos anexos. DECLARAMOS que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. DECLARAMOS ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Agente de Contratação ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito nossa habilitação/participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - NÃO FOMOS DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4 - Que por este e na melhor forma de direito, **ASSUMIMOS COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

6 - Que Por este e na melhor forma, que NÃO POSSUIMOS no seu quadro societário servidor público da ativa do município de Pratinha/MG e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com este órgão nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ficando em caso positivo, ressalvado o(a) Agente de Contratação o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital e dos respectivos documentos e anexos da licitação;



PREFEITURAMUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

7 - Por fim, DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que NÃO EMPREGAMOS menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Carimbo de CNPJ



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL/ HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, DECLARA sob as penas da lei, em especial ao inciso VI do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº 005/2026, estando ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estaremos sujeitos as sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA DE OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

Declaramos para fins de direito e em atendimento ao art. 63, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ – _____ - _____, através de seu representante técnico o Engº. _____, CREA nº _____, esteve no local de execução da obra destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A AMPLIAÇÃO DO CEMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NEUSA OLÍMPIA DOS REIS, MEDIANTE A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA E 02 (DOIS) SANITÁRIOS, SENDO UM MASCULINO E UM FEMININO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.**, conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação, conforme previsto no edital e seus anexos, visando tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto do referido certame. A visita realizada forneceu os elementos necessários à elaboração da proposta, bem como ao desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no projeto básico.

Pratinha/MG, ____ de _____ de 2026.

MARCIO FRANÇA DA SILVA

Departamento de Obras Públicas e Mobilidade

CREA-MG-382863-D



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E LOCAIS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO EM QUESTÃO E NÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, DECLARA, para fins de direito, em atendimento ao inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto em questão, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o referido edital de credenciamento.

DECLARO ainda que recebi os documentos e tomei conhecimento de todas as informações, bem como as condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, locais e elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto do **Processo Licitatório nº054/2026-Concorrência Eletrônica nº 005/2026**.

DECLARO mais, para os devidos fins, que NÃO visitei os locais onde seriam executados os serviços objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido Processo Licitatório.

DECLARO também, que estou ciente de que o preço proposto está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026 - Concorrência Eletrônica nº 005/2026**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

[local], _____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO VII

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA/CONTA CORRENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome do representante:			
Cargo na Empresa:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Nacionalidade:			
Estado civil:			
Profissão:			
Endereço residencial:			



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

Bairro:			
Cidade:			
CEP:			
E-mail:			
Telefone Comercial:			Celular:
Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:			
Banco:			
Agência:			
Conta Corrente:			

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, DECLARA, para fins de direito, em atendimento ao inciso III do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que dispomos de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto em questão, sendo o seguintes:

PESSOAL:

NOME	FUNÇÃO

EQUIPAMENTOS:

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

[local], _____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO DO PROFISSIONAL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, **DECLARA** para fins de direito e na condição de participante do referido certame, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A AMPLIAÇÃO DO CEMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NEUSA OLÍMPIA DOS REIS, MEDIANTE A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA E 02 (DOIS) SANITÁRIOS, SENDO UM MASCULINO E UM FEMININO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.**, conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação, que se compromete a manter na condução dos serviços até a conclusão, como Responsável Técnico pela empresa, o(a) profissional Sr(a)._____, nº CREA/CAU_____, o qual possui atestado e demais documentos que atendem às exigências de qualificação técnica.

Declaramos que estamos cientes de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Administração Municipal, enquanto vigente o contrato, com a devida justificativa e que o novo Responsável Técnico pela empresa preencha todos os requisitos exigidos na habilitação e que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao Edital, com possível aplicação das sanções cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

[local], _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NAS LEIS Nºs 123/2006 E 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026 MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital Concorrência Eletrônica nº 005/2026, D E C L A R A, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaramos, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaramos ainda nos termos do art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021, que ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaramos, mais, sob as penalidades lei, ser:

() MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

[local], ____ de _____ de 2026.

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000–Pratinha-MG

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG E A EMPRESA _____.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.585.570/0001-56, com sede na Rua Pedro Paulo Santos, nº 45, Centro, CEP 38.960-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO**, inscrito no CPF nº 049.437.156-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 054/2026, Concorrência Eletrônica nº 005/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 910/2023 e pelas cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A AMPLIAÇÃO DO CEMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NEUSA OLÍMPIA DOS REIS, MEDIANTE A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA E 02 (DOIS) SANITÁRIOS, SENDO UM MASCULINO E UM FEMININO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.**, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e proposta da CONTRATADA.

1.2 - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados conforme necessidade e em obediência ao Edital e seus anexos (Concorrência Eletrônica nº 005/2026) que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3 - A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O contrato terá vigência suficiente para abranger a execução, o recebimento e as obrigações correlatas, iniciando-se na assinatura e produzindo eficácia após a divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - O prazo para execução da obra será de **10 (dez) meses**, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da emissão da Ordem de Serviço e o prazo de vigência será de ____ ().

2.3 - A alteração dos prazos dependerá de justificativa técnica e formalização cabível, quando o fato não for imputável à CONTRATADA ou ocorrer hipótese legal.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e formalização adequada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - O preço global do contrato é de R\$ _____
(_____), conforme proposta vencedora e planilha contratual.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados por medições dos serviços efetivamente executados e aprovados, conforme o cronograma físico-financeiro.

4.2.1 - A CONTRATADA obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, observado o cronograma físico financeiro.

- A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) relatório fotográfico em formato digital;
- b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- c) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- d) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);

4.2.3 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) relatório fotográfico em formato digital;
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);

4.2.4 - O pagamento das medições dependerá da aprovação técnica, da nota fiscal e da manutenção das condições de habilitação exigíveis, admitida consulta eletrônica a bases oficiais.

4.2.5 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela CONTRATADA, houver sido aprovado pela Prefeitura.

4.2.6 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e da medição aprovada.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

4.2.7 - O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

4.2.7.1 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

4.2.7.2 - O valor a (lo) da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$AL(mensal) = AL_total \times \frac{\text{Valor da medição dos serviços executados no mês}}{VC + AL}$

VC + AL

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

4.2.7.3 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

4.2.7.4 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

4.2.7.5 - Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

4.2.7.6 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste instrumento e no Edital.

4.3 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.6 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Imperfeição dos serviços executados;

II - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da CONTRATADA para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

4.7 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

4.8 - As notas fiscais deverão indicar o Processo Licitatório nº 054/2026, o Contrato e o Convênio de Saída nº 1261000420/2026/SEE.

4.9 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, para fiscais, infortunistas, providenciárias, fiscais, etc.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com apoio técnico do Departamento Municipal de Obras e Infraestrutura.

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

6.3 - O DFD indica como gestor o Sr. Marcio França da Silva, CPF nº 040.274.206-08, Engenheiro Civil, CREA/MG nº 382863/D, e como fiscal a Sra. Leticia Brás Martins, CPF nº 126.548.886-06, sem prejuízo de posterior designação ou substituição formal.

6.4 - A Administração poderá rejeitar os serviços em desacordo com o contrato e exigir sua correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo CONTRATANTE.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 - As obras e serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

7.2 - O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão e vistoria técnica; o recebimento definitivo será formalizado após o período de observação e correção das pendências, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, salvo justificativa técnica.

7.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.5 - Fica responsável pelo gerenciamento da obra/serviços o Sr. Marcio França da Silva, CPF nº 040.274.206-08, Engenheiro Civil CREA/MG nº 382863/D, e responsável pela fiscalização a Sra. Leticia Brás Martins, CPF nº 126.548.886-06, na falta destes, outro servidor indicado pelo Município de Pratinha.

7.6 - Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.

7.7 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do CONTRATANTE;

7.8 - A Administração não receberá serviço com defeito, atraso injustificado ou desconformidade técnica, devendo a CONTRATADA corrigir ou refazer o que for necessário no prazo fixado, sem ônus adicional.

7.9 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

8 - CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

8.1 - Integram o contrato o Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, o Termo de Referência/Projeto Básico, os documentos do Anexo XII e a proposta da CONTRATADA.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do CONTRATANTE:

9.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.

9.1.3 - Supervisionar a execução do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

9.1.3.1 - Emitir a Ordem de Serviço para início da execução.

9.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

9.1.5 - Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromissocom ofuturo!
Gestão2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

9.1.6 - Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.1.7 - Rejeitar no todo ou em parte qualquer fornecimento ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital.

9.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Departamento Municipal de Obras.

9.2- Da CONTRATADA:

9.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMI e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

9.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

9.2.4 - Fornece toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

9.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

9.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

9.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

9.2.8 - Registrar o Contrato no CREA ou CAU, quando necessário, enviando para a Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, uma cópia registrada.

9.2.9 - Deverá o Responsável Técnico da CONTRATADA, acompanhar todas as etapas dos serviços.

9.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMI, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

9.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

9.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

9.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

9.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

9.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

9.2.16 - Apresentar ao CONTRATANTE, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

9.2.17 - Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

9.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o CONTRATANTE, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da CONTRATADA, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

9.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição e segurança dos serviços executados.

9.2.20 - Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

9.2.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

9.2.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados.

9.2.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para CONTRATANTE, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao CONTRATANTE, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

9.2.24 - Responder perante o CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

9.2.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

9.2.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

9.2.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do CONTRATANTE. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

9.2.28 - Ficará a cargo da CONTRATADA toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

9.2.29 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

9.2.30 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a CONTRATADA, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o CONTRATANTE seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela CONTRATADA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

9.2.31 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

9.2.32 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E SUB-ROGAÇÃO

10.1 - A cessão ou transferência do contrato somente será admitida nas hipóteses legalmente permitidas, mediante autorização prévia e expressa da Administração, sem afastar as responsabilidades da CONTRATADA.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

11.1 - As despesas correrão pela dotação nº 336 e pela classificação indicada no processo, com recursos do Convênio de Saída nº 1261000420/2026/SEE: R\$ 500.000,00 de repasse estadual e R\$ 5.061,56 de contrapartida municipal.

Dotação: 336.

Fonte indicada nos autos: 0571 000 0000. Convênio de Saída nº 1261000420/2026/SEE.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

c) dar causa à inexecução total do contrato;

c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1 - advertência;



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

12.2.2 - multa, nos percentuais e critérios estabelecidos neste contrato e na Lei nº 14.133/2021;

12.2.3 - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legais;

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou CONTRATADO que:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 - As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.2.2.

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 - A aplicação das sanções previstas no item 12 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 12.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A aplicação das sanções observará os arts. 157 a 159 da Lei nº 14.133/2021, com contraditório e ampla defesa.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

12.8 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

12.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) CONTRATADA, quando for o caso.

12.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.11 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Pratinha/MG contados da data da respectiva notificação.

12.12 - A aplicação de multa não impede a extinção unilateral do contrato nem a aplicação das demais sanções cabíveis.

12.13 - Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

12.14 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1 - O contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem.

- A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 - A extinção do contrato ocorrerá nos termos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAI

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

15.1 - É vedada a subcontratação integral. A subcontratação parcial dependerá de autorização prévia da Administração, não poderá alcançar as parcelas de maior relevância usadas para habilitação e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA.

15.2 - Poderá haver subcontratação, ficando a cargo da CONTRATADA decidir quais serviços ela almeja subcontratar, desde que seja prestado por profissionais qualificados conforme exigidos neste edital, ou seja, a subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

15.3 - A CONTRATADA apresentará os documentos necessários para demonstrar a capacidade técnica e a regularidade da subcontratada quanto à parcela a executar.

15.4 - A Administração exigirá da subcontratada apenas os documentos pertinentes à parcela subcontratada.

15.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do município de Pratinha/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.6 - A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, prazo, segurança e demais obrigações, independentemente da subcontratação.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

16.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, inclusive o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica da obra junto ao CREA ou CAU.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

17.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

18.1 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000 – Pratinha-MG

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.2 - Reajustes

18.2.1 - O reajuste será anual, contado da data-base do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.192/2001.

18.2.2 - O índice de reajuste será o INCC/FGV, ou outro índice setorial que venha a substituí-lo, desde que compatível com o objeto.

18.2.3 - As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = índices do INCC/FGV correspondentes aos períodos de reajuste e da data-base do orçamento.

18.3 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

18.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

19.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, observadas as condições do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - A garantia permanecerá válida durante a vigência contratual e por 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, devendo ser atualizada em caso de prorrogação, acréscimo ou reajuste.

19.3 - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se os houver.

19.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA, assegura o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19.5 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Pratinha/MG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.6 - A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

19.7 - A garantia quando prestada em dinheiro pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) objeto deste contrato e somente após a comprovação que a CONTRATADA cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

19.8 - A restituição ou liberação da garantia observará a Lei nº 14.133/2021 e o Processo Licitatório nº 054/2026.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 910/2023 e nas demais normas aplicáveis, não se presumindo a incidência do Código de Defesa do Consumidor quando incompatível com o regime jurídico administrativo.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, e nos demais meios oficiais aplicáveis.



PREFEITURAMUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:18.585.570/0001-56— Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45-Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

22.2 - E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, preferencialmente por meio eletrônico, com as testemunhas abaixo.

Pratinha/MG, ____ de ____ de 2026.

Wellington Jose Carneiro
Prefeito Municipal, de Pratinha/MG

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Os documentos do Anexo XII serão disponibilizados em arquivo eletrônico próprio e compreendem:

- Planilha Orçamentária de Referência, Planilha de Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Estudo técnico preliminar, Matriz de Riscos e Projeto Arquitetônico;